

por partes nunca menores de uma povoação a outra, e para estas obras serão p. cedidos os que effectuarem as do tronco, em igualdade de condições com outros concurrentes.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo, salvo o contracto com a Companhia Paulista, a conceder a uma ou mais pessoas, ou associação devidamente organizada, privilegio por noventa annos, para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, que partindo da cidade de S. João do Rio-Claro, vá terminar na villa de Araraquara, passando pela de S. Carlos do Pinhal, sem onus algum para a provincia, como no verso fica estabelecido.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 58

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida a cadeira de primeiras letras do sexo masculino do bairro do Convento em Taubaté, para a cidade, e considerada segunda cadeira.

Art. 2.º Fica restaurada a cadeira de primeiras letras do sexo masculino no bairro do Anão, municipio de Taubaté, supprimida a quatro annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a cadeira de primeiras letras para o sexo masculino do bairro do Convento em Taubaté, para a cidade, e restaurando a do bairro do Anão, supprimida a quatro annos, como a ella se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :